

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**1.1. CREDENCIAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO.**

### **1.1. ORGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é o sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços e ações socioassistenciais no Brasil, em dois níveis de proteção social: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

A Proteção Social Especial – PSE cujo público alvo são famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e violação de direitos, por ocorrência de abandonos, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros e tem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS como unidade pública que coordena e oferta serviços especializados e continuados.

A Proteção Social Básica - PSB, por sua vez, visa a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos) e/ou fragilização de vínculos afetivos ou sociais (discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiência, dentre outras).

São serviços de Proteção Social Básica aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos familiares e sociais, por meio da promoção do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência e a socialização, bem como a promoção do acesso ao mundo do trabalho.

Tem como porta de entrada o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – unidade pública estatal, responsável pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pela gestão da Proteção Social Básica no território. Além do PAIF, outros serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais podem ser ofertados no CRAS, conforme disponibilidade de espaço físico e de profissionais qualificados para implementá-los, desde que não prejudiquem a execução do PAIF e nem ocupem os espaços a ele destinados.

A PSB tem sua centralidade na família e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que tem como objetivos: o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais para as famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de



transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, promovendo, assim, o enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas e contribuindo para a proteção familiar de forma integral.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade e risco social vivenciada.

A extrema pobreza, contudo, se manifesta de diversas formas além da insuficiência de renda, incluindo baixa escolaridade, insegurança alimentar e nutricional, fragilidade de inserção no mundo do trabalho, acesso precário à água, energia elétrica, serviços e benefícios socioassistenciais, saúde, moradia. Superar a extrema pobreza requer, portanto, a ação intersetorial do Estado, entre outros direitos.

As Oficinas de Qualificação Profissional e Geração de Renda ofertada através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pela gestão da Proteção Social Básica no território, tem caráter central, por sua ação característica de vocalização dos demais direitos afiançados pelo conjunto de outras políticas setoriais e competência específica de articulação das políticas sociais em cada território, fortalecendo a dimensão da intersetorialidade e transversalidade da oficina.

Além disso, a Assistência Social tem uma atuação histórica na consolidação da oferta das políticas sociais e de promoção do acesso dos segmentos mais vulneráveis; está presente nos territórios que concentram maiores vulnerabilidades e riscos sociais; e possui a experiência cotidiana da acolhida do público no CRAS que é a porta de entrada das famílias em situação de vulnerabilidade. A Assistência é, ainda, responsável por uma das principais estratégias de conhecimento do território, através do diagnóstico socioassistencial – no qual acontece a chamada Busca Ativa, que consiste na identificação das pessoas para inserção no CadÚnico e acesso aos programas de transferência de renda a que têm direito e aos serviços socioassistenciais de que necessitem. A Oficina de Qualificação Profissional e Geração de Renda, prioriza a um público constituído, em sua maior parte, de famílias referenciadas pela Assistência Social, junto às quais esta política vem atuando constantemente para a ampliação de direitos e acesso às oportunidades, na perspectiva da construção de sua autonomia e emancipação.

As Oficinas de Qualificação Profissional e Geração de Renda se insere no contexto da Assistência Social, na medida em que a Lei Orgânica da Assistência Social - LOA determina, em seu artigo 2º, a promoção da integração ao mercado de trabalho como um dos objetivos da Política de Assistência Social, que enquanto política de seguridade social não contributiva realizada por meio de um conjunto integrado de ações, com intuito de garantir o atendimento das necessidades básicas, ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, acompanhar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional de Assistência Social estabeleceu na Resolução CNAS nº 33/2011 que a promoção da integração ao “mercado de trabalho”, no campo da Assistência Social, deve ser entendida como integração ao “mundo do trabalho”, por ser



esse um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de Assistência Social, atendendo as famílias e indivíduos no conjunto de suas vulnerabilidades.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Banabuiú/CE, para dar cumprimento ao que determina a LOAS (artigo 2º, inciso I, alínea c) e considerando a Resolução do CNAS, criou o Auxílio de Bolsa de Estudos, Aperfeiçoamento e Incentivos para Qualificar Pessoas para o Mercado de Trabalho, através da Lei nº 821 de 19 de Setembro de 2023, em parceria entre o Governo do Estado com protocolo de intenções Nº 020/2023 firmado com a Empresa RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Considerando que é papel do SUAS mobilizar, por meio da informação, divulgação e sensibilização, seus usuários; encaminhá-los para participarem do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais oportunidades no território; e acompanhar a trajetória objetivando a inclusão e emancipação social.

Dessa forma, a Secretaria de Assistência Social e Trabalho reconhece sua responsabilidade na mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso aos cursos de qualificação profissional e demais ações de inclusão produtiva, visando a inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho.

### 3. DESCRIÇÃO, PREÇOS, LOCAL DO SERVIÇOS E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA
1.	Contratação de Capacitados	45	20hs	R\$ 230,00

3.1. O credenciado prestará os serviços na sede da Fábrica de Corte e Costura.

3.2. Os serviços deverão ser realizados respeitando os padrões estabelecidos na ficha técnica do Produto;

3.3. Em se tratando do item CORTE, a Contratada deverá realizar o corte das peças devidamente encaixadas respeitando todas as marcações e piques contidos nos moldes, o posicionamento do fio do tecido em relação ao molde, respeitando a quantidade de vezes que será cortado, realizando o melhor encaixe dos moldes entre os tamanhos informados para que não haja desperdícios de insumos, realizado cortes precisos.

3.3.1. No caso de insumos por conta do contratado, a Administração deverá realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) orçamentos, considerando o tecido e demais insumos a serem utilizados na ação a ser executada, para fins de definição do preço a ser pago ao contratado/credenciado. Neste caso, o valor correspondente ao tecido e demais insumos a ser pago ao contratado/credenciado será o de menor preço apurado na pesquisa de mercado realizada pelo setor competente da municipalidade.

3.4. Em se tratando do item COSTURA, a Contratada deverá empregar os mais rigorosos padrões de qualidade na confecção das peças, utilizando maquinário necessário unindo partes dos tecidos para a montagem da mesma, aplicando aviamentos, conforme descritos na ficha técnica do produto e de acordo com a pilotagem/protótipo aprovada. Não sendo admitida costuras tortas, com falhas, quanto ao tipo de costura, bem como avarias das peças decorrente de erros no manuseio e/ou perda total das peças;

3.5. Em se tratando do item ESTAMPARIA a Contratada deverá realizar a aplicação correta de acordo com o método que será utilizado, obedecendo as especificações

contidas na ficha técnica do produto e de acordo com a pilotagem/protótipo aprovada. Não sendo admitidas estampas tortas, com falhas quanto ao tipo de estampa e/ou a perda total das peças quanto a estampa.

3.6. Em se tratando do item BORDADO, a Contratada deverá realizar os serviços de bordados conforme especificados na Ficha Técnica do produto e de acordo com a pilotagem/protótipo aprovada, e em conformidade com o método que for utilizado, obedecendo tamanho correto do bordado, posicionamento, método do bordado e cor.

3.7. As peças deverão ser produzidas conforme descrito na ficha técnica do produto, seguindo as especificações e medidas, cores, costuras, aviamentos, estampas ou bordados e moldes, se for o caso.

3.8. A contratada deverá produzir a primeira peça para aprovação do responsável técnico da municipalidade, para que a mesma possa seguir para a produção das quantidades demandadas pela Administração.

### **3.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/PROCESSO DE PRODUÇÃO**

3.2.1. O Contratado deverá produzir uma peça piloto e submeter ao responsável técnico, a fim de atestar a qualidade dos serviços;

3.2.2. Apenas poderão haver ajustes nas peças fabricadas mediante autorização do responsável técnico;

3.2.3. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na ficha técnica do produto.

3.2.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.2.5. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.2.6. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, na ordem de serviço e na ficha técnica do produto a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

### **4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito



incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170)

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social por meio de credenciamento.

## **5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

5.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **HOMOLOGAÇÃO** de cada credenciamento.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Homologação do (a) Secretário(a).

5.1.3. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.1.4. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

5.1.5. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.1.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação

5.1.7. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.1.8 No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

5.1.9 Serão obrigações do **CRENCIADO**:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;
- d) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- j) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

## 6. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1. O **CRENCIAMENTO** originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado unilateralmente, a critério da administração.

6.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter o prazo inicial de vigência de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados, a critério das partes, na forma do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/21, alterada e consolidada.

6.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

6.4. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

6.7. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

6.7.1. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.7 deste, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21.

6.8. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O credenciado prestará os serviços no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência anexo ao Edital.

7.2. O credenciado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.



7.3. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente instrumento, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.4. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.5. Os serviços serão realizados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário for.

7.6. Todas as despesas remuneratórias, indenizatórias ou tributárias, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade do Contratado.

7.7. O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

7.8. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

7.9. Os contratados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.

7.10. No decorrer da execução do contrato, a Administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de execução dos serviços, de acordo com sua efetiva necessidade.

7.11. O credenciado é responsável pela sua locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

7.12. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

7.13. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

7.14. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:**

8.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas

à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

8.1.1. Documento oficial de identidade com foto;

8.1.2. Comprovante de endereço recente, em nome do próprio interessado ou de parente até o 1º (primeiro) grau ou cônjuge/companheiro, emitido há, no máximo, 06 (seis) meses, a contar da data da solicitação de credenciamento. A não apresentação do comprovante de endereço não implicará na inaptidão do interessado toda via, não fará jus ao benefício de 1º ordem de prioridade previsto no subitem 4.5, inciso I, deste edital;

8.1.3. No caso de o comprovante encontrar-se em nome de parente, o interessado deverá comprovar o parentesco.

8.1.4. No caso de o comprovante não preencher os requisitos dispostos neste subitem, o interessado deverá apresentar cópia do seu título eleitoral, situação na qual será considerado o domicílio eleitoral do interessado para efeito da prioridade de contratação prevista no art. 2º, §2º, inciso I, da Lei Municipal Nº 2.919/2021;

8.1.5. A não apresentação de comprovante de endereço, não implicará na inaptidão do proponente. Todavia, não fará jus ao benefício da 1º ordem de prioridade previsto no subitem 4.5 inciso I deste Edital.

8.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou Municipal;

8.1.7. No caso de pessoa com deficiência, DEVERÁ apresentar laudo médico para comprovação da deficiência. O laudo médico deverá conter a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência.

8.1.8. Para serem credenciadas, as pessoas físicas deverão ter idade mínima de 18 anos completos ou estarem emancipadas na forma da lei.

8.1.9. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à ratificação pela autoridade superior.

8.1.10. Estarão aptos ao credenciamento todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem às disposições do presente edital.

8.1.11. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

8.1.11. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

8.1.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8.1.14. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

8.1.15. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.



## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. São obrigações do Credenciado, além das previstas em lei:

9.1.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;
- b) A contratada deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado onde conste, também, a informação “ATENDIMENTO PAGO INTEGRALMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- d) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- e) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
- h) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- i) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- j) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- k) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção dos serviços;
- l) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando à redução de eventos indesejados aos usuários do SUS;
- m) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- n) Oferecer condições técnicas, nas instalações físicas (que serão cedidas pelo município), equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita;
- o) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;





- p) Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Banabuiú;
- q) Registrar todos os atendimentos no BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde eventuais problemas.
- r) Apresentar a produção à CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do termo de credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;
- s) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- t) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- w) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- x) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- y) Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- z) Manter registro eletrônico de todos os atendimentos prestados aos usuários no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente é o G-mus, o qual será fornecido aos prestadores;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

10.1.A PREFEITURA obriga-se a:

- a) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;
- b) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;
- e) Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

- f) Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- g) Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA, nos termos do presente instrumento;
- h) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- i) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- j) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

#### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O Pagamento será realizado **mensalmente aos bolsistas**, conforme o CONTRATADO concluir a entrega da demanda de fabricação;
- 6.2. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital e nos atos administrativos instituidores de cada ação (cada linha de produção), e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.
- 6.3. A forma de pagamento será de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do CONTRATADO, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### **12. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
  - 12.1.2 Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 12.1.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
  - 12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  - 12.1.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
  - 12.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  - 12.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 12.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.1.9. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

12.1.10. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

12.1.11. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

12.1.12. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1. A realização do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

13.1.2 A presença da fiscalização da unidade contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.1.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

13.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

### **14. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do município cedido ao credenciado, com pessoal e material do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### **15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;





- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 15.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - d) deixar de apresentar amostra; ou
  - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar; e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.4 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5 e 15.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 15.2.5 Para as infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 15.2.6 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- f) 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.2.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.8 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.2.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.2.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5., 15.2.12 e 15.2.13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.2.15 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.2.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



15.2.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.2.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.2.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 124.200,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais)**, de acordo com as estimativas apresentadas pela equipe técnica.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>
-------------------------------

08.122.0033.2.023.0000 – Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.36.00.
--

**CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**  
Secretária de Assistência Social e Trabalho